



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Assessor (a) Técnico do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	ASSESSOR (A) TECNICO (A)	ROMILSON OLIVEIRA BATISTA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Novembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOM JESUS DA LAPA - BA

RESOLUÇÃO Nº 141 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DO CENTRO
DE FORMAÇÃO DE ATLETAS BRAUNAO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária de nº 192 realizada em 11 de outubro de 2022 e:

CONSIDERANDO, o Requerimento de Renovação de Certificação apresentado pela entidade Centro de Formação de Atletas Braunao, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.449.626/0001-91.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho, nas leis de regência e o requerimento de renovação da inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Renovação de Inscrição do **Centro de Formação de Atletas Braunao**, neste Conselho sob o número de Inscrição **06/2022**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Karla Nair Farah Teixeira

Presidente do CMAS

Karla N. Farah Teixeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 162 de 18/08/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 190/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 157-2022/LI - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 12**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,16ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'45.60" S e Longitude: 43°13'0.41" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XIV - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 186/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 153-2022/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 10**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,86ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros, de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'26,68"S e Longitude: 43°13'12,08"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XV - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 185 /2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 152-2022/ASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, &1.º- **A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 10**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,86ha, com área a ser suprimida de 31,78 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°22'16,5174"S e Longitude: 43°13'24,2989"W: P2: Latitude: 13°22'16,8997"S e Longitude: 43°13'22,8153"W: P3: Latitude: 13°22'22,5748"S e Longitude: 43°13'16,4002"W: P4: Latitude: 13°22'23,2493"S e Longitude: 43°13'14,2829"W: P5: Latitude: 13°22'23,2428"S e Longitude: 43°13'13,3650"W: P6: Latitude: 13°22'22,1735"S e Longitude: 43°13'08,1295"W: P7: Latitude: 13°22'25,9897"S e Longitude: 43°13'05,1171"W: P8: Latitude: 13°22'34,1448"S e Longitude: 43°13'02,4708"W: P9: Latitude: 13°22'34,2057"S e Longitude: 43°13'11,124257"W: P10: Latitude: 13°22'34,3405"S e Longitude: 43°13'30,3034"W: P11: Latitude: 13°22'16,4042"S e Longitude: 43°13'28,2438"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.154,5515 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 188/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 155-2022/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 11**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,72ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'45.79" S e Longitude: 43°13'21.64" O., instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XIV - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 187/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 154-2022/ASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos. &1.º - **A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 11**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,72ha, com área a ser suprimida de 49,72 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'34,2057"S e Longitude: 43°13'11,1242"W; P2: Latitude: 13°23'00,0980"S e Longitude: 43°13'10,9340"W; P3: Latitude: 13°23'00,2551"S e Longitude: 43°13'33,2793"W; P4: Latitude: 13°22'34,3405"S e Longitude: 43°13'30,3034"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.806,3027 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 189/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 156-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos. &1.º - **A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas 02 LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 12**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,16ha, com área a ser suprimida de 43,17 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°22'34,3456"S e Longitude: 43°13'02,4056"W: P2: Latitude: 13°22'35,2300"S e Longitude: 43°12'57,5386"W: P3: Latitude: 13°22'41,9968"S e Longitude: 43°12'57,6658"W: P4: Latitude: 13°22'43,6205"S e Longitude: 43°12'50,8542"W: P5: Latitude: 13°22'42,6131"S e Longitude: 43°12'50,5313"W: P6: Latitude: 13°22'59,9527"S e Longitude: 43°12'50,4032"W: P7: Latitude: 13°23'00,0980"S e Longitude: 43°13'10,9340"W: P8: Latitude: 13°22'34,2109"S e Longitude: 43°13'11,1242"W: P9: Latitude: 13°22'34,1485"S e Longitude: 43°13'02,469602"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.568,3445 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 192/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 159-2022/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 13**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 48,42ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'45.49" S e Longitude: 43°12'39.90" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XV - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 191/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 158-2022/ASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos. **&1.º** - A **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 13**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 48,42ha, com área a ser suprimida de 39,52 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°22'38,0854"S e Longitude: 43°12'45,0519"W; P2: Latitude: 13°22'40,6323"S e Longitude: 43°12'41,0791"W; P3: Latitude: 13°22'37,1860"S e Longitude: 43°12'39,9531"W; P4: Latitude: 13°22'39,1986"S e Longitude: 43°12'36,0650"W; P5: Latitude: 13°22'39,6841"S e Longitude: 43°12'32,6679"W; P6: Latitude: 13°22'41,3374"S e Longitude: 43°12'31,9679"W; P7: Latitude: 13°22'41,1161"S e Longitude: 43°12'30,7495"W; P8: Latitude: 13°22'59,8029"S e Longitude: 43°12'29,1800"W; P9: Latitude: 13°22'59,9527"S e Longitude: 43°12'50,4032"W; P10: Latitude: 13°22'42,6131"S e Longitude: 43°12'50,5313"W; P11: Latitude: 13°22'36,9353"S e Longitude: 43°12'48,7112"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.435,3785 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 194/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 161-2022/LI - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 14**, com capacidade instalada de 16,72 MW em uma área total de 27,62ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 11 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que dois eletrocentros possuirão 6,08 MW e um eletrocentro possuirá 4,56 MW em inversores e 3 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 29.700. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°23'6.03" S e Longitude: 43°13'12.88" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XV - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 193/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 160-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos & **1.º - A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas 02 LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 14**, com capacidade instalada de 16,72 MW em uma área total de 27,62ha, com área a ser suprimida de 27,62 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°22'59,9860"S e Longitude: 43°12'55,0563"W: P2: Latitude: 13°23'03,2397"S e Longitude: 43°12'55,0313"W: P3: Latitude: 13°23'03,3140"S e Longitude: 43°13'05,5639"W: P4: Latitude: 13°23'15,4588"S e Longitude: 43°13'05,4745"W: P5: Latitude: 13°23'08,1162"S e Longitude: 43°13'20,9041"W: P6: Latitude: 13°23'05,7168"S e Longitude: 43°13'33,8015"W: P7: Latitude: 13°23'02,8873"S e Longitude: 43°13'33,5815"W: P8: Latitude: 13°23'00,2551"S e Longitude: 43°13'33,2793"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.003,4208 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 196/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 163-2022/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 15**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,15ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°23'8.74" S e Longitude: 43°12'42.85" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XIV - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 195/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 162-2022/ASV-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, & **1.º** - **A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 15**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 49,15ha, com área a ser suprimida de 49,15 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°22'59,8029"S e Longitude: 43°12'29,1800"W; P2: Latitude: 13°23'19,7534"S e Longitude: 43°12'27,5200"W; P3: Latitude: 13°23'19,9409"S e Longitude: 43°12'54,9082"W; P4: Latitude: 13°22'59,9860"S e Longitude: 43°12'55,0552"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.785,5949 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 198/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 165-2022/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 16**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 45,03ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°23'25.90" S e Longitude: 43°12'38.94" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XIV - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 197/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 164-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV, válida pelo prazo de 2(dois) anos. &1.º** - A **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 16**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 45,03ha, com área a ser suprimida de 45,03 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°23'19,7534"S e Longitude: 43°12'27,5200"W; P2: Latitude: 13°23'39,5427"S e Longitude: 43°12'26,3842"W; P3: Latitude: 13°23'39,6984"S e Longitude: 43°12'48,3501"W; P4: Latitude: 13°23'35,3501"S e Longitude: 43°12'48,3396"W; P5: Latitude: 13°23'23,8802"S e Longitude: 43°12'54,8792"W; P6: Latitude: 13°23'19,9409"S e Longitude: 43°12'54,9082"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.635,9174 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 200 /2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 168-2022/LI - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 17**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 46,14ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 20 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 6,08 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 54.000. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°23'51.22" S e Longitude: 43°12'34.99" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XIV - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 199/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 168-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos. **&1.º** - **A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimento Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 17**, com capacidade instalada de 30,4 MW em uma área total de 46,14ha, com área a ser suprimida de 46,14 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°23'39,5427"S e Longitude: 43°12'26,3842"W: P2: Latitude: 13°23'47,7475"S e Longitude: 43°12'25,9133"W: P3: Latitude: 13°24'09,8396"S e Longitude: 43°12'25,2263"W: P4: Latitude: 13°23'53,9047"S e Longitude: 43°12'48,3131"W: P5: Latitude: 13°23'39,6984"S e Longitude: 43°12'48,3501"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.676,24,31 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 202/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2027
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 167-2022/LI - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 18**, com capacidade instalada de 16,72 MW em uma área total de 27,79ha, sendo constituído por unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série e 360 painéis em paralelo e 11 inversores de 1,52 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que dois eletrocentros possuirão 6,08 MW e um eletrocentro possuirá 4,56 MW em inversores e 3 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 29.700. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude: 13°24'18.50" S e Longitude: 43°12'36.72" O, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **b)** Plano de Desmatamento; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



XV - Realizar previamente a supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vierem em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 201/2022	Nome: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS 02 LTDA	Validade: 31/10/2024
CNPJ: 45.760.924/0001-24	Publicação: 31/10/2022	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 166-2022/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA-ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos. **&1.º - A AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.760.924/0001-24, residente Rua da Cereja, nº 522, andar 2, sala 10 A, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.050-020, na atividade de implantação de geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 18**, com capacidade instalada de 16,72 MW em uma área total de 27,79ha, com área a ser suprimida de 27,79 ha. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1: Latitude: 13°24'21,3113"S e Longitude: 43°12'24,9926"W: P2: Latitude: 13°24'34,5793"S e Longitude: 43°12'25,0600"W: P3: Latitude: 13°24'27,1858"S e Longitude: 43°12'35,8908"W: P4: Latitude: 13°24'24,8053"S e Longitude: 43°12'34,1024"W: P5: Latitude: 13°24'22,2162"S e Longitude: 43°12'38,1914"W: P6: Latitude: 13°24'24,5990"S e Longitude: 43°12'39,6801"W: P7: Latitude: 13°24'18,5440"S e Longitude: 43°12'48,5496"W: P8: Latitude: 13°24'05,1674"S e Longitude: 43°12'48,3890"W, instalada na Fazenda Perobal, Zona Rural, distante 25 km, com acesso pela BR-430, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; II. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; III. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; IV. Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); V. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; VI. Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; VII. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII. Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); IX. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; X. Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XI. Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XII. Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XIII. Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; XIV. Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 1.009,5968 m³ de lenha. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA nº 211/2022	Empresa: CEDITUR COELHO EMPREENDEMENTOS HOTEIS E TURISMO LTDA.	Validade: Indeterminado
Data da licença: 07/11/2022		
CNPJ: 42.009.662/0001-72	Publicação no D.O.M 07/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Av. Manoel Novais, nº 890, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL- DIA

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme consta no Processo nº 186-2022/DIA-SEMEIA, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Declaração de Inexigibilidade Ambiental- DIA**, pelo prazo indeterminado, a **Ceditur Coelho Empreendimentos Hotéis e Turismo Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 42.009.662/0001-72, situada na Avenida Manoel Novais, nº 890, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, a exercer atividade de: Hotelaria **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 212/2022	Empresa: IVONEIDE MARIA DA SILVA	Validade: 07/11/2024
CNPJ: 23.669.848/0001-03	Publicação no D.O.M: 07/11/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - ATRNP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo nº 183-2022/AA-SEMEIA, RESOLVE: A Art. 1.º - Conceder Autorização de Transporte de Resíduos Não Perigosos- ATRNP**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Ivoneide Maria da Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 23.669.848/0001-03, com nome fantasia: **IJM Desentupidora Limpa Fossa e CIA**, com sede na Avenida Joaquim dos Passos Martins, s/n, Bairro – Lagoa Grande, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, **para transporte de resíduos não perigosos – efluentes sanitário doméstico para Estação de Tratamento de Esgoto do SAAE - ETE**, para o seguinte veículo:

Veículo	Marca/modelo	Ano Fáb.	Cor	Placa	RENAVAM
Caminhão	FORD CARGO	2009	BRANCA	HBN8G90	00980098483

O requerente fica obrigado a cumprir toda legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I-** Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), pelos associados, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho; **II-** Manter os veículos em boas condições de uso e conservação e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à sua manutenção periódica; **III -** Fazer divulgação nos percursos percorridos pela coleta, sobre a conscientização ambiental especialmente quanto à colaboração da população quanto à separação e segregação dos resíduos sólidos recicláveis; **IV -** Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos com a coleta de resíduos, como as empresas parceiras, a comunidade, os órgãos públicos e toda a população em geral. **Art. 2.º -** Manter esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º -** Esta Autorização tem vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 07 de novembro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022